



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.: Projeto de Lei nº 08/2025

Autoria: Poder Legislativo

Nos termos do artigo 45 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos de Legalidade e Justiça do Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pablo Florentino que *“dispõe sobre a denominação da praça recreativa do bairro Vila Samarco”*.

O projeto tem por objetivo dar denominação à praça localizada no bairro Vila Samarco.

Segundo a Justificativa:

“O Sr. INÁCIO VIEIRA, faleceu em 17 de junho de 2024, de causas naturais. Ele era pai de Aline Vieira, Cris Vieira e Tiago Vieira.

O referido homenageado sempre residiu nesta cidade de Anchieta/ES, onde nasceu na comunidade de Alto Pongal e depois se mudou para a sede aos 04 (quatro) anos de idade, passando a residir no bairro Vila Samarco, local onde constituiu família e construiu fortes laços de amizades, sendo uma figura importante da localidade.

O Sr. INÁCIO VIEIRA era uma pessoa harmoniosa, muito sorridente, tratava todas as pessoas com atenção, com carinho e amor, e por isso merece um respeitável reconhecimento a sua trajetória e a sua história.”

Ainda segundo a Justificativa do projeto:

Vale ressaltar que a citada praça recreativa do bairro Vila Samarco já foi denominada com o nome do homenageado por força do Decreto Municipal de nº 6602/2024, porém, necessário se faz a aprovação do presente Projeto de Lei para que a referida homenagem não seja desfeita futuramente.

Foram juntados os seguintes documentos:

(a) Certidão de Óbito do homenageado.

O projeto foi lido na Sessão Ordinária e baixado às comissões em 03 de fevereiro de 2025.

Conforme a repartição de competências legislativas entabulada na Constituição Federal, coube aos Municípios

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Orgânica Municipal prevê:

“Art. 26 Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre;

*.....
XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”
.....*

“Art. 27 Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras

*.....
XX - Conceder título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao município, bem como propor projetos de Lei que versam sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”*

A Lei Complementar Municipal nº 118/2022, art. 3º, prevê que a nomenclatura ou denominação de bens públicos não devem ser extensas. No mesmo sentido, a Lei Nacional nº 6.454/1977, dispõe que:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Voltando à Lei Complementar Municipal nº 118/2022, é importante destacar:

Art. 4º

*.....
§ 2º Acompanharão os projetos de lei justificativa escrita, bem como texto com a **descrição sintética da denominação**, que deverá constar das placas de nomenclatura.*

*§ 3º A proposta de denominação de logradouros públicos **deve ser instruída com documentos de identificação do logradouro a ser denominado**, tais como croqui ou outro, fornecidos pelo Poder Executivo.*

*Art. 5º A proposição que vise denominar bens públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser **instruída com justificativa escrita**, firmada pelo autor, dela devendo constar:*

*I - a **biografia da pessoa homenageada**, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;*

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovada por certidão do registro público competente, exceto quando for de notório conhecimento público.

Parágrafo único. Do corpo da proposição de que trata este artigo, deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, com o apelido, o apodo, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos, e se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

É oportuno registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, o seu autor deve buscar preencher os requisitos legais. No caso do projeto ora analisado, não foi juntado qualquer documento de identificação do logradouro a ser denominado, tais como croqui ou outro, fornecidos pelo Poder Executivo (cf. art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 118/2022).

CONCLUSÃO

Em que pese a merecida homenagem ao Sr. Inácio Vieira, cidadão valoroso deste município, o Projeto de Lei ora analisado não reúne os requisitos formais para a sua tramitação e aprovação, pelo que recomendamos seja informado ao autor do projeto que, no prazo de emenda, junte aos autos o documento de identificação da praça a ser denominada.

Apenas se o referido documento vier aos autos, opinamos pelo prosseguimento do processo legislativo e a sua aprovação.

É como VOTO.

ADSON QUINTEIRO

Relator

Acompanham o voto do relato

JOAO ORLANDO DA SILVA SIMOES

Presidente

JOCARLY FERNANDES

Membro

Rua Nancy Ramos Rosa, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep.: 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0300 - www.camaraanchieta.com.br



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003600300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003600300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dr. Adison Quinteiro** em **14/04/2025 14:45**

Checksum: **24F849B9A2F1EA2EDA7B93727E6F631C949D9FAF92D4988A682F8948377842B0**

Assinado eletronicamente por **Juninho do Interior** em **14/04/2025 15:19**

Checksum: **635C6869BB12BB97DFDACF0C50A9B970E63D6BC8DD64024C21DA00C611AC8EDE**

Assinado eletronicamente por **João Orlando** em **15/04/2025 14:30**

Checksum: **64B23084A8C66BFDA85CF8E052590839325D012B298A1F35FCBFFF607D2E1D9B**

